



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

101

Projeto de lei n.º 10/76

CÂMARA MUNICIPAL
Encaminha-se a Ordem do dia da
próxima sessão.
em 9 de 8 de 1976

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Súmula:

Dispõe sobre a contratação de opera-
ções de crédito até o limite de Cr\$--
78.587,00....

...

..

Relator: Vereador Nelson Gonçalves Pereira

Parecer: NOSSO PARECER É DE QUE SE APROVE O PRESENTE PROJETO DE LEI
10/76.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 6-8-1976

Comissão de Justiça

Celso Pirolo

Vergílio Merlo Neto

João Rodrigues Ferreira

Comissão de Finanças

Oswaldo Leal

Joaquim Oswaldo Geribola

Nelson Gonçalves Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
Encaminhe-se às Comissão de Jus-
tiça e Redação, em
2 de 1976

PROJETO DE LEI nº 106 em 1976
SÚMULA: Encaminhe-se às Comissões de
Orçamento e de Contratação de ope-
ração de crédito até o limite de
CR\$.78.587,84 (Setenta e oito mil,
quinhentos e oitenta e sete cruzei-
ros e oitenta e quatro centavos)

Secretário
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PA-
RANÁ, SECRETOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar diretamente com a firma PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A., com sede em Curitiba, Estado do Paraná independentemente de licitação nos termos do disposto pelo art. 126, parágrafo 2º, letra "d", do Decreto Lei nº. 200, de 25 de fevereiro de 1967 e Lei Federal nº. 5456 de 26.06.68 e art. 3º, letra "d", do Decreto Estadual nº. 21.380, serviços técnicos mecânicos, para reforma geral de um trator marca Caterpillar modelo D4, série 7U 40932.

Art. 2º.- Para a contratação dos serviços mencionados no artigo 1º, fica o Poder Executivo, autorizado a contratar com instituição financeira nacional, operação de crédito de até CR\$.78.587,84 (Setenta e oito mil, quinhentos e oitenta e sete cruzeiros e oitenta e quatro centavos) destinado ao financiamento total ou parcial do preço da reforma do equipamento rodoviário referido no artigo 1º da presente lei.

Art. 3º.- Para a contratação do empréstimo autorizado pela presente Lei, poderá o Poder Executivo, através do seu Prefeito Municipal, assinar o contrato respectivo, aceitando cláusulas e condições estipuladas pela instituição financeira mutuante, inclusive pertinentes a juros, comissões correção monetária pré-fixada e demais acessórios financeiros, limitados no seu total, dos índices admitidos pelas autoridades monetárias e vigentes no mercado financeiro.

§ 1º.- As notas promissórias vinculadas ao contrato referido no presente artigo, serão assinadas pelo Prefeito Municipal em conformidade com as disposições da Resolução nº. 53/71, de 27/11/71, do Senado Federal.

§ 2º.- A amortização do principal e dos acessórios financeiros do empréstimo poderá ser contratada pelo prazo de até (Vinte e quatro) meses, para pagamentos em parcelas mensais, iguais e consecutivas, no prazo, mencionado, de acordo com o que for determinado no contrato referido no artigo 2º.

Art. 4º.- Em garantia do empréstimo, o Poder Executivo fica igualmente autorizado a alienar fiduciariamente, à instituição financeira mutuante, na forma do artigo 6º da Lei Federal nº. 4.728, de 14/07/65, alterada pelo Decreto nº. 911, de 01/10/67, e equipamento rodoviário cuja reforma continua às fls. 02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Continuação do Projeto de Lei nº.10/76

cuja reforma é objeto do financiamento a que se refere a presente Lei.

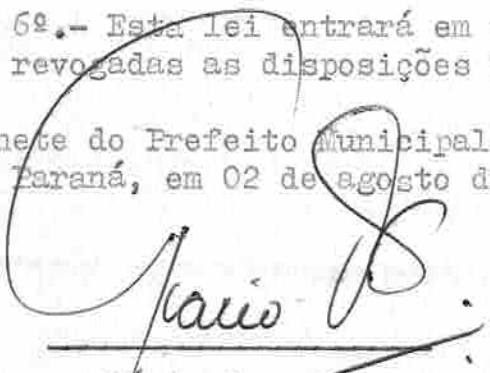
§ 1º.- Como garantia adicional, fica o Poder Executivo autorizado a vincular em caução, parte das cotas a que tiver direito o Município, na conta de sua participação no Imposto sobre Circulação de Mercadorias(I.C.M.), até o montante necessário resgate das parcelas mensais da amortização do empréstimo, inclusive os seus acessórios, mediante retenção pelo Banco ou órgão encarregado do seu pagamento em favor da financeira mutuante, bem como dar em alienação o equipamento referido no artigo 1º desta Lei.

§ 2º.- Para a perfeita execução da caução referida no parágrafo primeiro deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis, à instituição credora para o recebimento desses valores junto ao Banco do Estado do Paraná, ou qualquer outro órgão público ou privado que for incumbido de pagamento dessas cotas.

Art. 5º.- As despesas para a liquidação das prestações referentes ao empréstimo autorizado no corrente exercício, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, devendo os orçamentos de 1.977 e 1.978, consignarem obrigatoriamente as dotações necessárias ao atendimento das despesas do financiamento previsto nesta Lei, para aqueles exercícios.

Art. 6º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 02 de agosto de 1.976.-


= Mario Conselvan =

= PREFEITO MUNICIPAL =

